



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da CMCN/RN, pelo E-mail: cpl@cmcaicaradonorte.rn.gov.br.

CAIÇARA DO NORTE – AGOSTO 2021



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.439/0001-38, sediada na Rua São Pedro, s/n, Rocas, Caiçara do Norte/RN, através do Pregoeiro Oficial, designada através da Portaria nº. 015/2021 - GP, de 16 de julho de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **"MENOR PREÇO"**, **adjudicado por item**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até às **08h00min** do dia **20 de agosto** de 2021, na Sede da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, no endereço acima citado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem como objetivo a Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente edital, os documentos abaixo relacionados:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Art. 4º, da Lei nº 10.520/2002);

ANEXO III – Modelo de Declaração de empresa que se enquadra na Lei Complementar nº. 123/2006 (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas).

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor (Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal)



ANEXO V – Modelo de Declaração Assegurando a Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração.

ANEXO VI – Modelo de Carta de Credenciamento.

ANEXO VII – Modelo da Proposta de Preços.

ANEXO VIII – Minuta de Contrato

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Presencial as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, do ramo de atividade compatível ao objeto ora licitado, que atendam às condições deste Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública.

3.3. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, bem como a subcontratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

3.4. Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, o Sr. Pregoeiro, a seu exclusivo critério, poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) MINUTOS para o início da sessão, desde que não tenha sido iniciada a abertura das propostas. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento do(s) representante(s) do(s) licitante(s). Para tanto será indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de identidade e cópia do CPF, ou documento legal equivalente constando os referidos dados; b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado (NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações e sociedades civis, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tanto, comprovando esta capacidade jurídica; c) Procuração particular ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório, estabelecendo poderes para representar o licitante, expressamente quanto à formulação de propostas inclusive em sede de negociação e lances verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados na alínea “b”, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto.



Caso haja opção pela carta de credenciamento, poderá ser utilizado o modelo contido no **ANEXO VI** deste edital;

d) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO II**;

e) Caso haja necessidade de outras sessões do Pregão e o credenciado não possa estar presente, será necessário que o substituto apresente um novo credenciamento com documento já exigível na alínea “c”.

4.2. Os documentos de credenciamento devem ser entregues à Comissão de Licitação, fora de qualquer envelope quando da reunião de abertura, juntamente com os envelopes (Proposta de Preço e Habilitação), promovendo-se a identificação perante a presidência da sessão pública de abertura do certame.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da CMCN/RN, no decorrer da sessão de licitação, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

4.4. A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome deste, sempre que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, salvo nos casos em que os particulares representem mais de uma empresa que não estejam concorrendo aos mesmos itens do certame. Caso um representante represente mais de uma empresa no certame, no mesmo objeto, as mesmas serão sumariamente eliminadas do certame, sem prejuízo da abertura de processo para apuração de responsabilidades.

4.5. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, impossibilitará a oferta de lances verbais de tal(is) licitante(s) no certame, concorrendo apenas com a proposta escrita.

4.6. A documentação referente ao “credenciamento” e “Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação”, devem ser apresentadas fora dos envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, acompanhada de documento de identidade.

4.7. A não apresentação da documentação referente ao “credenciamento” e a Declaração de “Cumprimento das Condições de Habilitação” - **Anexo II**, fora dos envelopes 1 e 2, importará, automaticamente, na eliminação da empresa no certame.

4.8. No caso de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (para as licitantes que assim se enquadrarem) as empresas deverão apresentar no ato do Credenciamento, além dos documentos mencionados no subitem 4.1, para que seja comprovado o enquadramento, a seguinte documentação:

a) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, que se enquadra na Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo em **ANEXO III**.

4.9. Em hipótese alguma serão aceitos documentos diferentes dos citados acima para efeito de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.



4.10. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 4.8 deste edital implicará na decadência do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

4.11. A documentação apresentada no ato do credenciamento não exime a licitante de apresentá-la na fase de habilitação.

4.12. Concluído o credenciamento dos representantes, será assinada a LISTA DE PRESENÇA com a identificação de todos os credenciados.

4.13. Todos os representantes das empresas deverão permanecer no local da sessão até o término dos procedimentos para assinatura da Ata da Reunião.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (Modelo - Anexo VII)

5.1. A PROPOSTA COMERCIAL acompanhada da Declaração de elaboração independente da proposta – Modelo do Anexo VII, deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

DATA: 20/08/2021 às 08h00min

NOME DO PROPONENTE

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL a ser entregue deverá ser elaborada visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital, que bem identifiquem o produto cotado, com o valor unitário e total do item;
- b) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- c) Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, facultada a hipótese de prorrogação do prazo de validade das propostas, por solicitação fundamentada do Pregoeiro;
- d) Declaração expressa na própria proposta, de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas;
- e) A razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;



f) Os meios de comunicações disponíveis: tais como: telefone, fax e e-mail.

g) Declaração expressa da opção de regime tributário, se Lucro Real, Lucro Presumido, ou Simples Nacional.

5.3. A proponente licitante, uma vez entregue, poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ou verbal o Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo citado agente público.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5. As propostas apresentadas devem obedecerem, rigorosamente, aos termos deste EDITAL, sendo desclassificada a proposta que contiver preços exorbitantes ou inexequíveis em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, ressalvada a hipótese da realização de diligências a cargo do Pregoeiro, no sentido de apurar a exequibilidade da proposta, em face da Súmula 262 - TCU.

5.6. As propostas devem conter preço cotado individualmente em valor unitário e total por item, sendo o valor total do item expresso na moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de dúvida ou discrepância entre estes, sendo considerado para fins de arredondamento SOMENTE duas casas após a vírgula, sendo permitido o arredondamento para mais, se a segunda decimal de centavos superar o numeral 5 (cinco) e desde não altera o valor global da proposta.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.8. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar.

5.9. A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial.

b) Prazo de validade da proposta de 60 (SESSENTA) DIAS, contados da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

c) Compromisso da licitante de PRESTAR OS SERVIÇOS LICITADOS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

d) Compromisso da licitante de executar o objeto deste certame, nos termos do **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

5.10. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preço e Habilitação com poderes para esse fim.

5.11. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.



5.12. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da empresa licitante.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, contendo na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021

DATA: 20/08/2021 às 08h00min

NOME DO PROPONENTE

CNPJ

ENDEREÇO

TELEFONE

6.2. A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado **NA FORMA DA LEI**, ou seja, registrada na Junta Comercial do Estado da sede da licitante e cópia de identidade dos sócios;

b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante e cópia de identidade do (a) titular;

d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.2.2.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela **Receita Federal**.

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

c) Certidão Negativa **DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante.



e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante.

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30 da Lei 8.666/93).

6.2.4.1 Apresentar atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique a entidade expedidora, pessoa física ou jurídica, que comprove(m) o fornecimento de qualquer um dos produtos compatíveis com o objeto referido no Termo de Referência, conforme o § 4º do art. 30 da Lei 8.666/93, subsidiariamente;

6.2.4.2 A capacidade técnica do responsável técnico da empresa será feita mediante comprovação do licitante possuir profissional com título de Pregoeiro, detentor de certificado emitido por Instituição Renomada, com pelo menos 4 (quatro) horas de carga horária.

6.2.4.3 O licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em nome do profissional ou da empresa, que já desempenhou trabalhos no objeto licitado.

6.2.4.4 O atestado a que se refere o subitem anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

✓ Os serviços prestados e em qual período;

✓ Clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;

✓ Manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços prestados;

6.2.4.5 Declaração, assinada pelo responsável legal, de que o licitante interessado possui em sua equipe técnica, na data prevista para entrega da proposta de preço, profissional credenciado para atuar na qualidade de Pregoeiro, que seja detentor de qualificação suficiente para execução dos serviços especializados bem como experiência de pelo menos 06 (seis) anos junto a quaisquer órgão públicos em Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação bem como designação como Pregoeiro, devendo estes ser acompanhadas do Ato legal de designação, bem como sua respectiva publicação Oficial;

d.1) O responsável técnico deverá ter Título de Pregoeiro – que deverá ser comprovado através de certificado/diploma emitido por Instituição renomada, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;

d.2) O responsável técnico tem que ter experiência como Presidente de Comissão Permanente e/ou Especial de Licitação, por pelo menos 06 (seis) anos;

d.3) O responsável técnico tem que ter experiência como Pregoeiro, por pelo menos 06 (seis) anos;

d.4) O responsável técnico tem que ter experiência pelo menos em 01 (um) sistema de pregão em sua forma ELETRÔNICA, devendo a comprovação ser auferida por meio de cópia da publicação do aviso da licitação em Diário Oficial.

6.2.4.6 - O atestado apresentado poderá ser objeto de diligência, a critério da Câmara Municipal de Caiçara do Norte, para a verificação da autenticidade do conteúdo das informações nele contidas.



6.2.4.7 - Havendo divergência entre o especificado no atestado de capacidade e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação fica a licitante sujeita às penalidades cabíveis.

6.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, nos termos do **Anexo IV**.

b) Declaração Assegurando a Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração **(MODELO ANEXO V)**.

6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

d) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro e:

a) Serão aceitas somente cópias legíveis.

b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

c) O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais.

f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.

6.5. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.6. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos exigidos para habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

6.7. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos através de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via internet, no momento da fase de habilitação.



6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

6.9. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente restrições.

6.10. Em se tratando de filial, os documentos apresentados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7. PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

7.2. Classificação das Propostas Preços

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço total do item e aquelas, incluindo as empatadas, que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

7.2.3. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

7.2.4 - Se na fase classificatória que antecede à fase de lances, duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3. Lances Verbais

7.3.1. Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço total do item em relação aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2. Os lances deverão ser formulados por item, valor total, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que poderá ser estipulada pelo Pregoeiro no ato do Pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.



7.3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

7.3.4. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4. Julgamento

7.4.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3. Caso não se realize os lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da compra.

7.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita, devendo o Sr. Pregoeiro, previamente à declaração de vencedora, diligenciar no sentido de inteirar-se sobre os motivos que levaram as empresas que receberam o edital a desistirem de participar do certame.

7.4.5. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro, examinará a oferta subsequente, verificado a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual tenha apresentado proposta.

7.4.6. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.7. Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.6. Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

7.7. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

7.8. Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 e alterações posteriores, excluindo-se, neste caso, as regras de desempate das propostas de preços após o último lance verbal, por se tratar de licitação exclusiva.

8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

8.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, se existentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do PREGÃO.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação que regulamentam a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial, devendo ser encaminhada diretamente o Pregoeiro na CMCN/RN no endereço retro.

9.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.2.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2.3. Observado o prazo legal, o interessado poderá formular consultas, pedidos de esclarecimentos por e-mail: cpl@cmcaicaradonorte.rn.gov.br. **A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** deve ser realizada por escrito, assinada pelo representante legal da licitante e protocolada dirigida ao Pregoeiro, nos horários de expediente acima indicado e no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s), desde logo, intimado(s) para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias,



que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata ao certame e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da CMCN/RN localizada na Rua São Pedro, s/n, Rocas, Caiçara do Norte/RN, no horário das 08 às 13h, de segunda à sexta-feira.

10.7. NO CASO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, DEVERÁ SER OBEDECIDO O HORÁRIO DAS 08hs00min ÀS 13hs00min DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, protocolizando o original junto a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CMCN/RN.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A adjudicação do objeto licitado será feita na sua totalidade por menor preço por global.

11.2. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto do item ao licitante vencedor, cuja proposta for considerada mais vantajosa à administração, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.2.1. Concluídos os trabalhos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído, à apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para expedição e publicação do ato homologatório.

11.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12. DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada mediante ordem de serviço,

12.2. Todas as despesas com o correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços até a data entrega e recebimento definitivo;

12.3. O objeto desta licitação definido no Edital será iniciado imediatamente após a publicação do extrato do contrato no Mural da Câmara Municipal e no Diário Oficial das Câmaras Municípios do RN – FECAM/RN.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das Unidades Governamentais Solicitantes de acordo com os seguintes recursos orçamentários:

Poder: 01 – Poder Legislativo.

Órgão: 01 – Câmara Municipal.



Unidade: 00 – Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Ações do Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14. DAS CONTRATAÇÕES

14.1. A licitante detentora do seu preço, quando solicitada, estará obrigada a assinar o contrato de prestação de serviços, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição, contados da data de assinatura, sendo que as eventuais contratações adicionais só poderão ser efetivadas durante a vigência do mesmo.

14.2. Constam no modelo da minuta de contrato que compõe o **ANEXO VIII**, as condições e a forma de pagamento, os prazos para fiscalização, recebimento provisório e definitivo do objeto, o prazo para a liquidação da despesa, o detentor da responsabilidade pela liquidação da despesa, o gestor e o fiscal do contrato, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.3. Para instrução do processo e formalização do contrato, a licitante vencedora deverá encaminhar ao Órgão beneficiário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da aprovação do orçamento prévio, certidões de regularidade para com a Previdência e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do beneficiário do registro, sob pena da contratação não se concretizar.

14.4. Nenhuma contratação será formalizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos decorrentes, no exercício financeiro em que tenha sido celebrada.

14.5. É facultado à Câmara Municipal de Caiçara do Norte, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, sem prejuízo das multas previstas em edital, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

14.6. Para assinatura do Contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.7. Se a adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação.

14.8. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.



15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria Geral da Câmara Municipal, para o integral cumprimento do objeto do contrato de prestação de serviços decorrente desta licitação, deverá designar, no caso de ainda não existir, mediante ato próprio, servidor e do seu quadro para funcionar como gestor contratual responsável pelo atesto da despesa auxiliado pelo fiscal do contrato, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato, nos termos da Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

15.2. O servidor designado para funcionar como gestor contratual ou a Comissão, referida no item anterior, conforme seja o caso, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do respectivo contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão ou do servidor designado pelo titular da Pasta para funcionar como gestor contratual, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A licitante contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo contrato, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade no fornecimento do objeto, a fim de evitar descumprimento das cláusulas do referido instrumento contratual.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento em definitivo do objeto contratado, com a apresentação da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da CMCN/RN, devidamente atestada pelo fiscal do contrato especialmente designado para essa finalidade.

16.2. Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível da Câmara Municipal de Caiçara do Norte, CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

16.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CMCN/RN.

16.4. A CMCN/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.

16.5. A CONTRATANTE não aceitará cobrança bancária.

16.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer Instituição Bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Receita Federal.
- b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Negativa DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante.
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

16.8. Todos os valores decorrentes da aquisição serão recebidos exclusivamente pela CONTRATADA.

16.9. Os valores serão considerados fixos e irredutíveis.

16.10. À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo.

16.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme Legislação em vigor.

16.12 Em face do disposto na Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os pagamentos observarão as seguintes regras, compatibilizadas com o Cronograma Físico-Financeiro da obra:

- a) Conforme o artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao de cada prestação dos serviços, OBSERVADA A ORDEM CRONOLOGICA do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA acompanhada da Nota Fiscal discriminativa no setor competente da CMCN/RN, devidamente atestada pelo gestor do contrato especialmente designado para essa finalidade;
- b) Depois de recebida e autuada a SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA deverá ser encaminhada e até 48 horas ao Setor competente para que o mesmo registre a despesa como “EM LIQUIDAÇÃO”
- c) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.
- d) Enquanto houver algum processo na lista de pagamento à conta dos recursos alocados para atender o objeto desta licitação, em decorrência da ordem cronológica referida no item anterior, não poderá ser pago o processo seguinte.
- e) Caso haja algum processo já pronto para pagamento e ainda não foi realizado por motivo da Administração, o Gestor do Contrato adotará as providências cabíveis para regularização na área de sua competência, visando à regularização do fluxo de pagamento em observância à ordem cronológica estabelecida;



- f) Havendo recursos para solver a despesa existente e sendo essa a próxima na ordem cronológica dos pagamentos, a Administração não poderá pagar parcialmente a despesa do respectivo processo.
- g) O pagamento parcial só será admitido se não existir recursos disponíveis suficientes, situação em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem cronológica, não podendo pagar outro processo da mesma fonte senão concluir o pagamento do valor restante.
- h) A ordem cronológica poderá ser quebrada, se houver:
1. Grave perturbação da ordem;
 2. Estado de emergência;
 3. Calamidade pública;
 4. Decisão judicial ou do TCE-RN que determine a suspensão do pagamento de algum processo;
 5. Relevante interesse público, quando deveria existir determinação do ordenador da despesa para esse pagamento, com justificativa plausível.
- i) As situações indicadas nas alíneas “1”, “2” e “3” da alínea anterior, deverão ter justificativas do Gestor do Contrato, ouvida previamente a Controladoria Municipal e a Procuradoria Municipal que ratificarão a situação apresentada.
- j) O pagamento em desacordo com a ordem cronológica por força de qualquer um dos eventos referidos na alínea “h”, acima referida, deverá ser justificado pelo Gestor do Contrato, promovendo a obrigatória publicação da justificativa na imprensa oficial.
- k) O credor poderá representar contra o Gestor do Contrato, caso constate a desobediência da ordem cronológica dos pagamentos, quando essa situação o prejudicar.
- l) O descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ressalvadas as exceções acima previstas, sujeita o Gestor do Contrato à sanções, a exemplo da pena aplicável para o cometimento de crime previsto na parte final do art. 92, da Lei nº 8666/93.
- m) Os preços são fixos e irredutíveis.
- n) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota fiscal será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CMCN/RN, caso em que os demais processos de outros credores tramitarão normalmente nas respectivas ordens cronológicas.
- o) A CMCN/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada e que, porventura, não tenha sido acordada na assinatura do contrato.
- p) A liquidação da despesa deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA.

17. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS



17.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo sofrer alterações na hipótese de revisão, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, pelo prazo de até 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar o contrato ou retirar a Ordem de Serviço, caso agregada ao contrato, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.2. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de 0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO) por dia de atraso, até o máximo de 5% (CINCO POR CENTO), sobre o valor do objeto não fornecido.

18.4. A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja decorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei;
- b) Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor total dos itens não fornecidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (DOIS) ANOS.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.



18.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do ITEM 18.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

18.7. Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 18.5, reserva-se a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Vereador Presidente da Câmara, para as providências cabíveis.

18.8. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

18.9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Vereador Presidente da Câmara.

18.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

18.14. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

18.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

18.17. As penalidades serão registradas no Cadastro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE – CMCN/RN, e no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Recusar-se a **PRESTAR OS SERVIÇOS** licitados de acordo com as especificações estabelecidas no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação;



19.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

19.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

19.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

a) Supressão, por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração do contrato, devidamente corrigido à data da supressão;

b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente previstas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela Contratante, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

d) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.4 - "b" e "c", sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A critério da Administração Pública a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, apontando as falhas ou irregularidades que o viciarem, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes**, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



20.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

20.5. Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, considerando-se o expediente normal deste Órgão, no horário de 08hs00min às 13hs00min (segunda a sexta-feira), exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93.

20.6. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste Pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

20.7. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta de preços.

20.8. As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação vigente, em especial a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e a Lei Complementar nº 123 e suas alterações posteriores.

20.12. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora, em sua proposta farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

Caiçara do Norte/RN, 09 de agosto de 2021.

Lucinaldo Catarina da Silva
Vereador Presidente



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
06080001/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**

1.0 - DO OBJETIVO e JUSTIFICATIVA:

1.1 - Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), conforme especificações descritas no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN.

1.2 - Justificativa: Justifica-se a presente licitação, tendo em vista que a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN necessita de profissionais especializados nos serviços especificados, em virtude de nosso quadro de servidores não possuímos pessoas habilitadas em prestar essa assessoria para um serviço que é altamente técnico e necessário à Administração Pública – em quaisquer que sejam a esfera. No entanto, os serviços de assessoria em licitações e contratos se tornam indispensáveis para a qualidade do atendimento e desenvolvimento das atividades desempenhadas por essa instituição através de licitações e contratos que sigam rigorosamente o que determina a “Lei de licitações” – em especial a Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Portanto, assessoramento em licitações e contratos tem como intuito primordial dar suporte direto instruindo os membros da Comissão Permanente de Licitação a executar as determinações da Lei e recomendações/solicitações dos órgãos de controle e fiscalização.

Especificações:

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	R\$ Unit	R\$ Total
01	Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de consultoria e/ou assessoria técnica na área de licitações e contratos administrativos (elaboração de editais e contratos, acompanhamento em sessão pública e processos, etc.), conforme especificações descritas no termo de referência e seus anexos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Caiçara do Norte/ RN	Mês	12		

2.0. NO QUE COMPETE O SERVIÇO DE ASSESSORIA:

2.1.1. A Assessoria e Consultoria Técnica na área de licitações e contratos públicos compreende o desenvolvimento das seguintes tarefas:

2.1.2. Acompanhamento e orientação no planejamento das licitações;



- 2.1.3. Orientação na classificação adequada das modalidades licitatórias;
 - 2.1.4. Acompanhamento na elaboração de Editais ou Convites, Contratos, Atas de Registro de Preço e demais Anexos Pertinentes;
 - 2.1.5. Auxílio na Elaboração de Termos Aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
 - 2.1.6. Acompanhamento para fins de controle de legalidade dos processos licitatórios já realizados;
 - 2.1.7. Assessoramento a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro com sua equipe de apoio durante os trabalhos nas sessões de abertura dos processos licitatórios; auxílio nas respostas aos recursos administrativos interpostos, bem como impugnações à instrumentos convocatórios;
 - 2.1.8. Informação imediata sobre modificações ou inovações da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, inclusive a partir da sanção da nova lei de licitações, a Lei Federal 14.133/2021;
 - 2.1.9. Assessoramento e consultoria nos procedimentos oriundos da Lei nº 13.979/2020;
 - 2.1.10. Assessoramento e consultoria nos procedimentos oriundos do Decreto nº 10.024/2019;
 - 2.1.11. Acompanhar as justificativas e esclarecimentos prestados aos órgãos fiscalizadores do Município (TCE/RN, Ministério Público, etc), decorrentes de processos de contratação;
 - 2.1.12. Revisar procedimentos licitatórios cujos instrumentos contratuais se encontrem vigentes.
 - 2.1.13. Capacitação dos membros da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro e sua equipe.
 - 2.1.14. Elaboração e definição de procedimentos e rotinas administrativas para planejamento de despesas;
 - 2.1.15. Orientação na elaboração dos procedimentos de Dispensa (Art. 24) ou Inexigibilidade (Art. 25) da Lei nº 8.666/93;
 - 2.1.16. Orientação aos servidores da Câmara Municipal, quanto a elaboração Estudo técnico Preliminar de despesas;
 - 2.1.17. Orientação aos servidores da Câmara Municipal, quanto a elaboração de Termos de Referência;
 - 2.1.18. Acompanhamento das rotinas administrativas;
 - 2.1.19. Elaboração de Termos Aditivos e rescisões contratuais que se fizerem necessárias;
 - 2.1.20. Acompanhamento para fins de controle de legalidade dos processos licitatórios já realizados;
 - 2.1.21. Realizar reuniões de capacitações e treinamentos dos servidores da Câmara Municipal.
- 2.2 - DA METODOLOGIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.2.1 Os serviços supõem atuação presencial na sede da Câmara Municipal de Vereadores e à distância na sede da empresa, conforme especificação abaixo:
- a) Assessoria ostensiva, presencial e consultoria em Licitação e contratos;
 - Em sessões públicas de licitação;



- Formulação de Editais;
- Formalização de Processos de Despesas;
- Formalização de Contratos;
- b) Auditoria de Gestão nos procedimentos licitatórios;
- Auditoria preventiva, por amostragem, em processos concluídos e/ou em andamento;
- c) Assessoria Ostensiva
- Entende-se por assessoria ostensiva a presença de técnico ou equipe técnica do licitante sempre que for solicitada a sua presença nas áreas mencionadas neste Termo de Referência, com o objetivo de oferecer apoio na análise e elaboração de relatórios, rotinas e procedimentos ligados à área, proporcionando a capacitação e o aperfeiçoamento constantes dos servidores da Câmara Municipal de Vereadores por meio da transferência de documentos técnicos especializados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado levantado por meio de pesquisas realizadas junto ao mercado é de caráter sigiloso para os participantes até a fase de lances, sendo divulgado apenas para os órgãos de controle.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O fornecedor deverá respeitar na íntegra as condições definidas neste Termo de Referência.

5.2. Os serviços serão realizados na Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, no mínimo 4 (dias) dias por semana, bem como de forma remota de segunda a sexta no horário de 08h00m às 14h00m.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A Contratada obriga-se a:

6.1. Executar as atividades objeto destes termos na íntegra, cumprir os prazos indicados pela Secretaria Geral da Câmara Municipal, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente a prestação de serviço;

6.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria Geral da Câmara Municipal, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



6.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.7 - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. 6.8 - Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

6.8 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por uma equipe técnica da empresa, composta de pelo menos 01 (um) profissional que:

- Tenha Título de Pregoeiro - que deverá ser comprovado através de certificado/diploma emitido por Instituição renomada;
- Seja conhecedor comprovado através de certificado/diploma em licitações e contratos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas;
- Tenha sido nomeado, Pregoeiro, Presidente e/ou Membro, comprovado através de portarias de nomeação;
- Ter trabalhado com pelo menos 01 (um) sistemas de pregão em sua forma ELETRÔNICA, devendo a comprovação ser auferida por meio de cópia da publicação do aviso da licitação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN.

6.9 - Os profissionais contratados terão que utilizar a estrutura de software e de equipamento de informática já usado pela Câmara Municipal.

7.0. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularidade;

8.1.4 - Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;

8.1.5 - Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.



9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor da Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Geral da Câmara Municipal.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO REAJUSTE

10.1 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:



b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Informamos, que os recursos orçamentários para cobertura da despesa ocorrerão por conta das dotações orçamentarias informadas e analisada pela Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, na qual emitirá a parecer definitivo acerca das mesmas.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado à contratação na forma constante do Edital e ainda de acordo com a resolução nº032/2016 TCE (Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte) e suas alterações.

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitadas a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos: I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução; ou II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Caiçara do Norte/RN, 09 de agosto de 2021.

Iago Davi Ramos Gomes de Araújo
Secretário Geral

Aprovo o presente Termo de Referência:

Lucinaldo Catarina da Silva
Vereador Presidente



ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021-CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021

À Câmara Municipal de Caiçara do Norte
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/2021 – CMCN/RN.**

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ANEXO III
COMPLEMENTAR Nº 123/06 (ME/EPP)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021**

À Câmara Municipal de Caiçara do Norte
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARA** para os fins que se fizerem necessários e sob as penas legais cabíveis que, detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06**, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações posteriores e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021**

À Câmara Municipal de Caiçara do Norte
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO
LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021**

À Câmara Municipal de Caiçara do Norte
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no.....
e do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedida de
participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN e
nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos
para sua habilitação no processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ANEXO VI
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021**

À Câmara Municipal de Caiçara do Norte
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal

A empresa _____ por meio de seu representante legal o (a)
Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º
_____ CPF n.º _____, nomeia seu (sua) bastante
procurador (a) _____ o (a) Sr. (a)
_____, com poderes para praticar todos os atos referentes ao
Pregão Presencial n.º ___/2021 – CMCN/RN, inclusive ofertar lances verbais, interpor ou
desistir de interpor recursos, bem como realizar negociações diretamente com o
PREGOEIRO no tocante aos preços propostos.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

Observação: A assinatura do representante da empresa deverá ser reconhecida firma em Cartório Oficial de Notas.



**ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021**

À Câmara Municipal de Caiçara do Norte
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro Oficial do Município

A empresa _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, o fornecimento objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição dos Produtos	Und	Quant	R\$ Unit	R\$ total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Valor Total da Proposta de Preços: R\$ _____ (_____)

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, como fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 - CMCN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06080001/2021
MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO/E OU SERVIÇO**

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO DE FORNECIMENTO/E OU SERVIÇO**, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Caiçara do Norte/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.438/0001-38/0001-29, estabelecida na Rua São Pedro, s/n, Rocas, Caiçara do Norte/RN, neste ato representado pelo Sr. LUCINALDO CATARINA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXXXXX, brasileiro, residente e domiciliado neste município; e do outro lado como CONTRATADA, a empresa _____, neste ato sendo representada pelo (a) Senhor (a) _____, portador (a) do CPF/MF: _____, RG n.º _____ - ____/____, residente e domiciliado (a) na cidade de _____/____, firmam o presente contrato, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E/OU ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA - III DO VALOR

3.1. O valor total previsto deste contrato é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA IV - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

4.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara Municipal de Caiçara do Norte efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, atestados os serviços pela Secretária Geral deste Poder Legislativo, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

4.2. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

4.3. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

4.4. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;



4.5. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Câmara Municipal de Caiçara do Norte, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e após liquidação da despesa por setor competente;

4.6 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos em estrita conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A licitante vencedora CONTRATADA obrigará-se-á a prestar os serviços, objeto da presente licitação, bem como:

- I. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados;
- II. Atender às solicitações para sanar falhas ou quaisquer problemas na prestação dos serviços contratados, que porventura venham a ocorrer, devendo solucioná-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III. Entregar, mensalmente na Sede da Câmara Municipal, a fatura do serviço e respectivo detalhamento dos serviços prestados;
- IV. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, nem utilizar o nome da Câmara Municipal de Caiçara do Norte para fins comerciais ou campanha publicitária, salvo com a autorização prévia e formal do prefeito.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obrigará-se-á a:

- a) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto previsto neste Termo, quando necessários;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos relativos objeto deste Termo, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) assegurar-se da boa qualidade na prestação de serviços pela CONTRATADA;



- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- e) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços e do contrato;
- f) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLAUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, bem como, as dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado por atraso injustificado na prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 10.520/2002;
- b) pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLAUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente pôr Termo Aditivo.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados recursos nas dotações orçamentárias abaixo, constante do orçamento vigente:

Poder: 01 – Poder Legislativo.

Órgão: 01 – Câmara Municipal.

Unidade: 00 – Câmara Municipal.

Projeto/Atividade: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das Ações do Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XI - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIÇARA DO NORTE**
PALÁCIO JOANA ELIAS BEZERRA

(84) 99128-0444

CMCN/RN

Folhas: _____

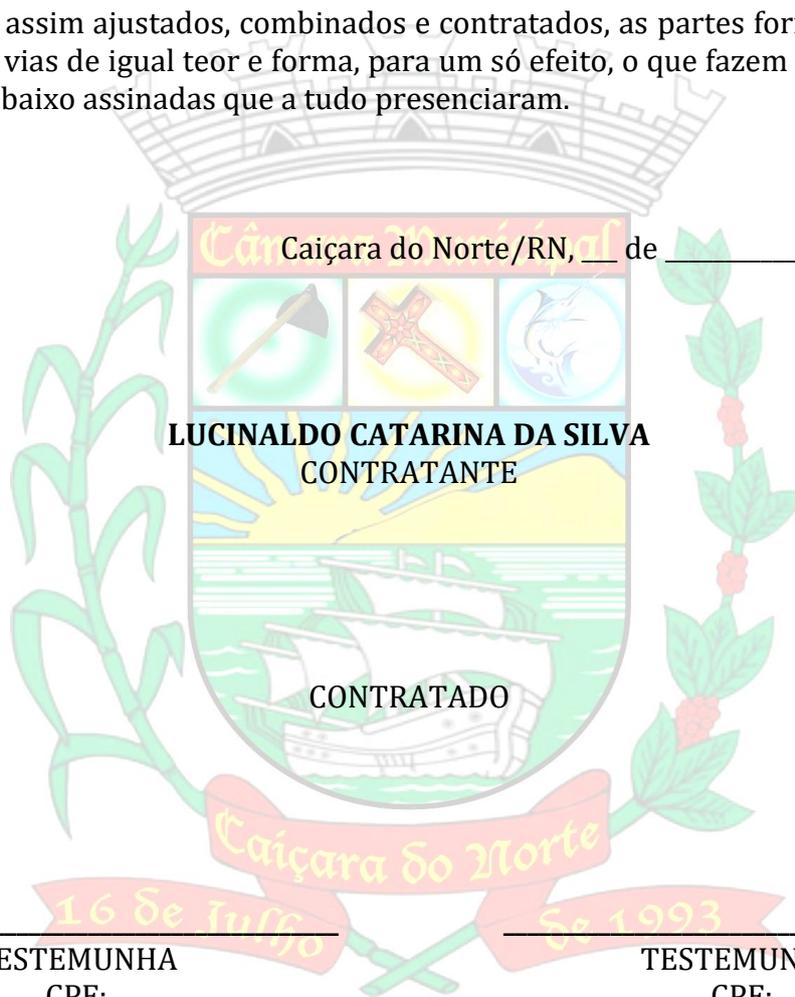
Assinatura

Matrícula: _____

11.2. - O Edital do Pregão Presencial Nº ___/2021 e seus anexos, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

11.3. Fica eleito o Fórum da Comarca de São Bento do Norte/RN, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram.



Caiçara do Norte/RN, ___ de _____ de 2021.

LUCINALDO CATARINA DA SILVA
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: